



DECRETO Nº. 42/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a apreensão dos diversos animais soltos nas vias públicas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os inúmeros problemas causados pelos animais soltos nas vias e artérias públicas da Cidade de Picos/PI;

CONSIDERANDO o significativo número de acidentes danosos e fatais nas BR's, vias públicas e caminhos que servem às zonas urbana e rural deste Município, decorrente do tráfego de animais;

CONSIDERANDO, ainda, a restauração e revitalização das áreas verdes mantidas e gerenciadas pelo Município, como praças, canteiros e jardins.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a **Secretaria Municipal de Trânsito** responsável pela apreensão dos animais soltos encontrados nas vias públicas deste Município.

Art. 2º - É proibida a permanência e o trânsito de animais soltos nas margens das BR's, praças, logradouros públicos, ruas, avenidas ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º - Executa-se da proibição prevista neste artigo o trânsito de animais no período das 02h00 min às 06h00 min, desde que estejam devidamente acompanhados de vaqueiros ou criadores providos da necessária condição pessoal, de sinalização e de outros equipamentos.

§ 2º - Qualquer dano ocorrido durante o trânsito desses animais será de responsabilidade do proprietário, inclusive em matéria civil e penal.

Art. 3º - Todo e qualquer animal encontrado solto, em desobediência ao art. 2º deste Decreto, será apreendido pela equipe própria da **Secretaria Municipal de Trânsito**, exceto os abrangidos pela Lei nº 2.055/2001 (Controle e Prevenção de Zoonose).

Art. 4º - A apreensão e o depósito destes animais serão realizadas por uma equipe especial da **Secretaria Municipal de Trânsito**, em veículo apropriado.

Art. 5º - Os animais apreendidos serão conduzidos pela Equipe Especial de Apreensão para o curral próprio do Município, localizado no Bairro Aroeiras do Matadouro, onde serão identificados com pulseiras distintivas e elaboradas os respectivos relatórios de apreensão.



Art. 6º - O proprietário poderá fazer a retirada do animal do curral no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante pagamento de multas e taxa de manutenção, com incidência sobre cada animal, nos seguintes termos:

I – Na primeira apreensão, a liberação fica condicionada ao pagamento de multa no valor de 2 (duas) UFM's por animal, mais taxa de manutenção no valor de 1,5 (uma e meia) UFM's por cada dia que o animal permanecer no curral municipal;

II - Nas apreensões subsequentes, quando o proprietário estiver inscrito no Cadastro de Reincidência, a liberação fica condicionada ao pagamento de multa no valor de 02 (duas) UFM's por animal, mais taxa de reincidência no valor de 02 (duas) UFM's por animal e taxa de manutenção diária no valor de 01 (uma) UFM por cada dia que o animal permanecer no curral municipal.

§ 1º - Se o animal não for retirado no prazo previsto no caput deste artigo, caberá à **Secretaria Municipal de Trânsito** acionar a Comissão de Licitação para que venha a efetuar sua venda através de leilão, em hasta pública, precedida da necessária publicação.

§ 2º - Os animais do gênero Equus sp., popularmente conhecidos como jumentos, não serão objeto de leilão, em face do seu baixo valor comercial, devendo ser soltos pela Equipe de Apreensão na zona rural do Município.

§ 3º - Caso não apareçam interessados nos leilões dos animais confiscados, fica a **Secretaria Municipal de Trânsito** autorizada a proceder a doações, preferencialmente, a instituições de caridade, associações filantrópicas e ONG's sem fins lucrativos, as quais deverão, para participar deste processo, cadastrar-se com antecedência mínima de 30 (dias) na sede da referida Secretaria.

§ 4º - A inscrição dos proprietários infratores no Cadastro de Reincidência ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Trânsito**, devendo-se considerar reincidente todo aquele proprietário que, após a primeira retirada de animal apreendido, voltar a ter seus animais capturados pela equipe responsável.

Art. 7º - O animal apreendido só será restituído mediante requerimento do proprietário, o qual deverá estar munido de identidade, CPF e comprovante de residência, bem como da prova de quitação da multa e das taxas de manutenção e reincidência, se for o caso.

Art. 8º - O pleito de restituição será apreciado e decidido no âmbito da **Secretaria Municipal de Trânsito** e, no caso de deferimento, o proprietário receberá Termo de Restituição, após firmar pacto de responsabilidade.

§ 1º - Dos despachos e decisões exarados nos processos administrativos típicos dessa atividade caberá Recurso ao gabinete do Prefeito Municipal de acordo com a legislação administrativa vigente.

§ 2º - Se concorrer mais de um interessado pela restituição do animal, a condição de proprietário será decidida nos autos do processo administrativo, cabendo, nos mesmos termos do parágrafo anterior, recurso à autoridade superior.



Art. 9º - As receitas arrecadadas com as multas, taxas de apreensão e reincidência serão revertidas a favor do **Fundo Municipal do Trânsito** e se destinarão ao pagamento dos custos de manutenção do curral de apreensão, bem como de outras despesas correlatas.

Art. 10 - O Município se exime totalmente de qualquer responsabilidade nos casos de danos ou óbito do animal apreendido.

Art. 11 - Em caso de óbito, faz-se imprescindível a elaboração de laudo técnico assinado por médico veterinário lotado no Centro de Zoonoses ou em outro departamento municipal.

Art. 12 - Após a restituição do animal, as despesas com o transporte correrão integralmente por conta do proprietário, o qual se responsabilizará pela guarda daquele, conforme Termo de Responsabilidade por ele assinado.

Art. 13 - As hipóteses não previstas neste Decreto serão decididas à luz dos dispositivos e princípios norteadores do Código de Postura Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 102/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 13 DE MARÇO DE 2025.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS.
Prefeito Municipal